

**TERMO DE ADITAMENTO Nº 23º AO CONTRATO Nº 703/03-SMT.GAB**

**PODER CONCEDENTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, representada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES – SMT.**

**CONCESSIONÁRIO: CONSÓRCIO PLUS, integrado pelas empresas VIP TRANSPORTES URBANO LTDA. e ETU EXPANDIR TRANSPORTES URBANO LTDA.**

**OBJETO: ALTERAÇÃO E INCLUSÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL.**

**PROCESSO: 2007.0.395.944-8**

Aos 20 dias do mês de julho do ano de 2018, pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES – SMT**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.392.155/0001-11, neste ato representada pelo **Sr. JOÃO OCTAVIANO MACHADO NETO**, Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes, doravante denominada apenas **PODER CONCEDENTE** e, de outro lado, o **CONSÓRCIO PLUS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.928.806/0001-03, por seus representantes legais ao final nomeados e qualificados, doravante designado **CONCESSIONÁRIO**, presentes também neste ato, as empresas constituintes deste último, a saber, **VIP TRANSPORTES URBANO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 08.107.792/0001-00, por seus representantes legais, ao final qualificados, e, **ETU EXPANDIR TRANSPORTES URBANO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 03.774.131/0001-14, por seus representantes legais, ao final qualificados, nos termos da autorização constante no respectivo Despacho Autorizatório, e da Lei Municipal nº 13.241, de 12 de dezembro de 2001, do Decreto Municipal nº 58.200, de 19 de abril de 2018, no que couber, e demais normas aplicáveis, da Lei Federal nº 8.987/95, de 13 de fevereiro de 1.995, e alterações, e do inciso I do art. 58 e do inciso I do art. 65, todos da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações, tem entre si justo e firmado o presente Termo de Aditamento, e

**CONSIDERANDO** que o **CONCESSIONÁRIO** firmou o Contrato de Concessão nº 703/03-SMT.GAB, para prestação dos serviços de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Área 3 do Subsistema Estrutural e de parcela do Subsistema Local;



**CONSIDERANDO** que o mencionado Contrato de Concessão tem vigência até 21 de julho de 2018, e que o Tribunal de Contas do Município por meio de seus Órgãos Técnicos concluiu pela impossibilidade de prorrogação do Contrato **Nº 703/03-SMT.GAB, conforme OF. GAB. EES nº 2049/2018**, emitido pelo TCMSP e recebido pela SMT e SPTrans em 20/07/2018.

**CONSIDERANDO** que se encontra deflagrado, porém atualmente suspenso pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo, procedimento licitatório para concessão de serviços de transporte coletivo de passageiros, nos termos dos Processos Administrativos números 2015-0.051.567-8; 2015-0.051.569-4; e 2015-0.051.573-2;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 124 da Lei Federal nº 8.666/93, aplicam-se às licitações e aos contratos para permissão ou concessão de serviços públicos os dispositivos daquele Estatuto que não conflitem com a legislação específica sobre o assunto;

**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade de alteração de cláusulas e disposições contratuais para melhor adequação às finalidades de interesse público, observados os direitos do **CONCESSIONÁRIO**, e

**CONSIDERANDO**, por fim, a essencialidade da prestação dos serviços de transporte público coletivo no Município de São Paulo,

Resolvem firmar o presente Termo de Aditamento, de acordo com as cláusulas a seguir dispostas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constituem objeto deste Termo de Aditamento:

1.1.1. Introdução de Cláusula referente ao serviço ATENDE.

1.1.2. Alteração da Cláusula de Remuneração.


## **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VEÍCULOS ATENDE**

2.1. O **PODER CONCEDENTE** poderá alterar a quantidade de veículos ATENDE operada neste Contrato, o que se dará por meio de inclusão e/ou exclusão daqueles veículos, mediante comunicação formal ao **CONCESSIONÁRIO**, com a devida antecedência.

2.1.1. O disposto na Cláusula 2.1 produzirá efeito a partir de 29.06.2018.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO**

3.1 O item 7.1.1 da Cláusula Sétima do contrato ora aditado, a partir da operação de 01/05/18, passa a ter a seguinte redação:

“7.1.1. Remuneração = Remuneração por Passageiro x Demanda

7.1.1.1 O valor da remuneração por passageiro registrado é de R\$ 3,8853.

7.1.1.2. Demanda é a quantidade de passageiros catracados.”

3.1.1 Para cada validador novo instalado, o Concessionário será remunerado pelo valor diário de R\$ 4,28.

3.2. Pelo impacto das variações do preço do diesel referente operação de 01.08.2017 a 30.04.2018, a Contratada será remunerada em R\$ 13.428.978,00.




3.2.1 Os valores serão remunerados em até 8 parcelas, sendo a primeira em julho de 2018.

3.3 Na remuneração será acrescido mensalmente o valor referente ao complemento para motoristas de articulados, biarticulados e trólebus no valor de R\$ 565,71 (quinhentos e sessenta e cinco reais e setenta e um centavos), por veículo operacional.

3.3.1 Para cálculo da frota operacional será considerada a frota patrimonial, das tecnologias referidas no item 3.3, do último dia do mês, multiplicado pela frota operacional dia útil dividida pela frota patrimonial.

3.3.2 Nos meses de férias a frota operacional dividida pela patrimonial será a do mês padrão antecedente.

3.4. Ficam canceladas as Cláusulas Quinta e Sexta do 14º Termo de Aditamento ao Contrato nº 703/03-SMT.GAB.



3

## **CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

8.1. Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas, itens e subitens do Contrato nº 703/03-SMT.GAB, e de seus Aditamentos, que não foram objeto de alteração neste Instrumento.

Por estarem justas e acordadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Termo de Aditamento ao Contrato nº 703/03-SMT.GAB, elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito jurídico.

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES – SMT "Poder Concedente"**

  
\_\_\_\_\_  
**JOÃO OCTAVIANO MACHADO NETO**  
Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes  
"Poder Concedente"




**CONSÓRCIO PLUS**  
"Concessionário"

\_\_\_\_\_  
**CARLOS DE ABREU**  
RG nº 2.346.455 SSP/SP  
CPF/MF nº 020.329.538-20

  
\_\_\_\_\_  
**VITORINO TEIXEIRA DA CUNHA**  
RNE nº W208592-9 SE/DPMAF/SP  
CPF/MF nº 010.892.508-00

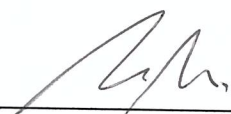
Pela empresa membro: **VIP TRANSPORTES URBANO LTDA.**

  
\_\_\_\_\_  
**CARLOS DE ABREU**  
RG nº 2.346.455 SSP/SP  
CPF/MF nº 020.329.538-20

  
\_\_\_\_\_  
**VITORINO TEIXEIRA DA CUNHA**  
RNE nº W208592-9 SE/DPMAF/SP  
CPF/MF nº 010.892.508-00


---

Pela empresa membro: **ETU EXPANDIR TRANSPORTES URBANO LTDA.**



---

**CARLOS DE ABREU**  
RG nº 2.346.455 SSP/SP  
CPF/MF nº 020.329.538-20



---

**VITÓRINO TEIXEIRA DA CUNHA**  
RNE nº W208592-9 SE/DPMF/SP  
CPF/MF nº 010.892.508-00

